



**Fornecimento e Montagem de Sistema de Comunicações e Segurança
nos Reservatórios de Abastecimento de Água do Concelho de São Brás
de Alportel**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Objeto	3
Contrato	3
Prazo	3
Escolha do adjudicatário	3
Aceitação da minuta do contrato	4
Reclamações contra a minuta	4
Celebração de contrato escrito	4
Falsidade de documentos e de declarações	4
Obrigações do Prestador de Serviços	5
Disposições gerais	5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Dever de Sigilo	5
Objeto do Dever de Sigilo	5
Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Preço Base	6
Consulta Preliminar de Mercado	6
Preço Contratual e Condições de Pagamento	6
Penalidades	7
Força Maior	7
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	8
Caução	9
Legislação Aplicável e Foro Competente	9
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Comunicações e Notificações	9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
Contagem dos Prazos	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
ANEXO I	14
ANEXO II	15



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, e em conformidade com a descrição do reservatório apensa ao presente, na prestação de serviços para implementação de sistema de comunicações e segurança nos reservatórios de abastecimento de água do Concelho de São Brás de Alportel, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao dia da outorga do mesmo e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.



Cláusula 5.^a

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceita pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 6.^a

Reclamações contra a minuta

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Cláusula 7.^a

Celebração de contrato escrito

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou consoante o caso.
- 2 – Não havendo lugar à prestação de caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
- 3 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 4 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Cláusula 8.^a

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 9.^a

Anulação do procedimento

- 1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.



3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Prestador de Serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realização da prestação de serviços, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de disponibilizar todo o equipamento necessário à execução dos serviços;
- d) Obrigação de fornecer todos os produtos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de cumprimento das datas combinadas;
- f) Obrigação de manutenção dos preços até ao término do contrato;
- g) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução a seu cargo.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à



execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 13.300,00 (treze mil e trezentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a

Consulta Preliminar de Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta foram classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.



3 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades

1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até ao valor dos bens.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de



força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Legislação Aplicável e Foro Competente

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual



de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 22.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1.1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pretende-se com o presente procedimento o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão, de um sistema de comunicações e segurança nos reservatórios de abastecimento de água do Concelho de São Brás de Alportel. Os locais a intervencionar são as seguintes:

1. Reservatório de Arroteia;
2. Reservatório de São Romão;
3. Reservatório de Vilarinhos;
4. Reservatório de Corotelo;
5. Reservatório das Castanhas;
6. Reservatório de Bico Alto;
7. Reservatório do Cerro das Árvores;
8. Centro de Comando de Supervisão.

1.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS

1.2.1 Reservatório de Arroteia

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.2 Reservatório de São Romão

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.3 Reservatório de Vilarinhos

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.4 Reservatório de Corotelo



Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.5 Reservatório das Castanhas

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.6 Reservatório de Bico Alto

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.7 Reservatório do Cerro das Árvores

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de 2 (duas) câmaras de videovigilância IP para exterior (com modo diurno e noturno), incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.2.8 Centro de Comando de Supervisão

Os trabalhos previstos incluem o fornecimento, montagem, comissionamento e integração, no sistema de supervisão atualmente implementado, de um sistema de comunicações e segurança. Os trabalhos a executar são os seguintes:

- Fornecimento e montagem de servidor de vídeo, com capacidade mínima de 2TB de disco rígido e memória mínima de 4GB, para gravação de imagens das câmaras de segurança, e respetivo software para a visualização das imagens, incluindo todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação, configuração e interligação ao sistema de comunicações.

1.3 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- a) No âmbito do atual processo, e na fase prévia à apresentação de propostas, os concorrentes deverão efetuar as necessárias deslocações às diversas instalações, contempladas no atual procedimento, se assim considerarem necessário, por forma a garantir o levantamento e diagnóstico de eventuais pertinentes situações não previstas no presente Caderno de Encargos, bem como a adequação das características dos equipamentos



a propor às condições existentes nos diversos locais e respetivas interligações ao sistema de supervisão. Para tal, deverão efetuar o atempado agendamento das visitas junto dos Serviços Municipais de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

- b) Deverão ser asseguradas todas as alterações e atualizações necessárias no Sistema de Telegestão existente, de modo a garantir a devida receção e integração dos sinais provenientes de toda a instrumentação supramencionada;
- c) Deverão ser assegurados os devidos testes de comunicações, inspeções, ensaios e o comissionamento do sistema, assim como a entrega da documentação técnica e a formação necessária à operacionalidade do sistema;
- d) Deverão ser indicados na proposta os prazos previstos para fornecimento e instalação dos equipamentos.

1.4 QUESTÕES OMISSAS

Todas as questões omissas nas presentes disposições técnicas são reguladas pela legislação vigente aplicável e pelas deliberações dos serviços competentes da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º